



ADITIVO N. 0004/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS A, B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE, CNPJ: 09.767.633/0005-28** situada na Rua. Vereador Otacilio de Azevedo, Recife, PE, representado por seu Coordenador Geral o Sr. Daniel Akel Pereira de Araújo, portador do CPF 013.192.984-43, do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato, representada por seu procurador José Antônio Coelho Madureira Teixeira, portador do CPF nº 922.187.094-49, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula SEGUNDA e QUARTA, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

2. Este termo aditivo é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Após este prazo, quaisquer das partes poderá rescindi-lo sem prévia indenização, desde que haja notificação com (trinta) dias de antecedência.

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

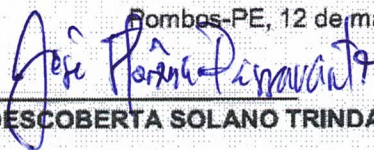
**CLÁUSULA QUARTA: VALOR**

- a) Custo por bombonas de 200 litros, para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E provenientes do estabelecimento da CONTRATANTE é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), devendo ter no máximo 25 (vinte e cinco) quilos de resíduos de serviços de saúde/bombona.

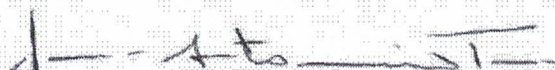
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

  
UPA NOVA DESCOBERTA  
José Passavante  
Coord. adm/Financeiro

Pombos-PE, 12 de março de 2019.



**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE**  
(Contratante)

  
**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
(Contratada)

**Brascon Gestão Ambiental Ltda**  
**José Antônio Teixeira**  
Consultor Comercial

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ADITIVO N. 0003/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS A, B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE**, CNPJ: 09.767.633/0005-28 situada na Rua. Vereador Otacílio de Azevedo, Recife, PE, representado por seu Coordenador Geral o Sr. Daniel Akel Pereira de Araújo, portador do CPF 013.192.984-43, do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato, representada por seu procurador José Antônio Coelho Madureira Teixeira, portador do CPF nº 922.187.094-49, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula SEGUNDA e QUARTA, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

2. Este termo aditivo é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Após este prazo, quaisquer das partes poderá rescindi-lo sem prévia indenização, desde que haja notificação com (trinta) dias de antecedência.

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

**CLÁUSULA QUARTA: VALOR**

- a) Custo por bombonas de 200 litros, para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E provenientes do estabelecimento da CONTRATANTE é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), devendo ter no máximo 25 (vinte e cinco) quilos de resíduos de serviços de saúde/bombona.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral

Pombos-PE, 12 de março de 2018.

  
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE  
(Contratante)

  
BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
(Contratada)

Testemunhas:

1) Patrícia Ferreira da Silva

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO DE MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A, B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: UPA NOVA DESCOBERTA (FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA)**, CNPJ -09.767.633.0001-02, localizado na Av. Vereador Otacílio de Azevedo, Sn, Nova Descoberta, Recife, PE. CEP - XXXXXXXXX, do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, ambas neste ato devidamente representadas, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.**

1.1 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados como **grupo A, B e E**, conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA 306/2004 vigentes, que regulamentam o serviço.

**Parágrafo único:** A coleta dos resíduos será efetuada no endereço da **CONTRATANTE**, ou, ainda, em outro a ser indicado expressamente pela mesma por escrito, cujo documento necessariamente fará parte integrante do presente instrumento.

1.2 Os serviços de coleta serão executados em horários e dias definidos pelas partes, preferencialmente por comunicado escrito a ser integrado a este instrumento e, no mínimo, por meio eletrônico com confirmação de recebimento e aceite quanto aos novos horários, sempre buscando a **CONTRATADA** adequar-se à rotina de operação do estabelecimento da **CONTRATANTE**.

1.3 Para execução dos serviços serão fornecidas pela **CONTRATADA** bombonas plásticas de polipropileno, em comodato, identificadas com código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE** em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado.

1.4 Para o acondicionamento dos resíduos do **grupo A (A1, A2, A4)** deverão ser utilizados sacos plásticos brancos leitosos; resíduos do **grupo A3** deverão ser utilizados sacos plásticos vermelhos; para os resíduos do **grupo B** deverão ser utilizados sacos plásticos laranjas; para os resíduos do **grupo E**, deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, os quais não serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

1.5 É obrigação da **CONTRATANTE** o gerenciamento prévio de resíduos com segregação dos mesmos, devendo os resíduos segregados na fonte geradora serem armazenados nas bombonas, conforme item 1.3. Não serão coletados resíduos fora das bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**.

1.6 Os resíduos dos **grupos A (A1, A2, A4) e E** coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde situada no Município de Pombos, de propriedade da **CONTRATADA**.



1.7 Os resíduos dos **grupos A3 e B**, coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para o Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR - Sergipe, situada no Município de Rosário do Catete (SE), de propriedade da empresa Estre Ambiental Ltda.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

2.1 Este contrato é celebrado pelo prazo de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como se obriga a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente; a obedecer as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da **CONTRATANTE**, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.

3.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.

3.3 Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA**, utilizado para a retirada dos resíduos, deverá se apresentar uniformizado, sendo que no mesmo deve constar de modo visível, o nome da **CONTRATADA**, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário).

#### **CLÁUSULA QUARTA: VALOR**

4.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores abaixo discriminados:

a) **Custo por bombonas de 200 litros, para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E provenientes do estabelecimento da CONTRATANTE é de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais), devendo ter no máximo 25 (Vinte e cinco) quilos de resíduos de serviços de saúde;**

b) **O valor deste contrato para prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, tendo como base 30 dias, na quantidade de 04 (Quatro) bombonas de 200 litros por coleta, sendo 3 vezes por semana, estipula-se o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) mensais.**

**Parágrafo primeiro:** O acréscimo de bombonas deverá ser realizado através de aditivo mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO**

5.1 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante pagamento do boleto bancário, DOC bancário ou depósito identificado, não valendo como pagamento depósitos bancários não identificados diretamente na conta corrente por absoluta impossibilidade na vinculação.

**Parágrafo único:** Para facilitar a conferência do relatório (Quantidade de bombonas) e referido pagamento, a **CONTRATANTE**, informa neste ato que todos os relatórios e boletos de pagamento devem ser enviados via e-mail para [marina.silva@hospitalmarialucinda.com](mailto:marina.silva@hospitalmarialucinda.com).

5.2. Caso ocorra atraso no pagamento acima estipulado incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculado diariamente, tudo sobre o valor devido.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem a necessidade de qualquer tipo de penalidade, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula ou condição ora pactuadas;
- b) Descumprimento, por uma das partes, da legislação em vigência que regulamenta o serviço, ora contratado;
- c) Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes; e
- d) Inadimplência por mais de 30 dias;
- e) Em caso de distrato, após o recebimento do mesmo, conta-se 30 dias para recolhimento das bombonas e suspensão total dos serviços prestados sem ônus.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTES**

7.1 O presente Contrato em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendo como índice a variação do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo, utilizando-se como início o mês da assinatura do presente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos, que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte as condições estipuladas no presente instrumento.

8.2 Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

8.3 Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo e com a assinatura das partes.

8.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

8.5 Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos seus sucessores de ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato fica eleito o foro de Recife-PE, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pombos - PE, 18 de junho de 2013.




\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**  
(Contratante)



\_\_\_\_\_  
**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
(Contratada)

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



2) \_\_\_\_\_  
Nome: *Luiz Carlos dos Santos*  
CPF: 052.961.934-23.

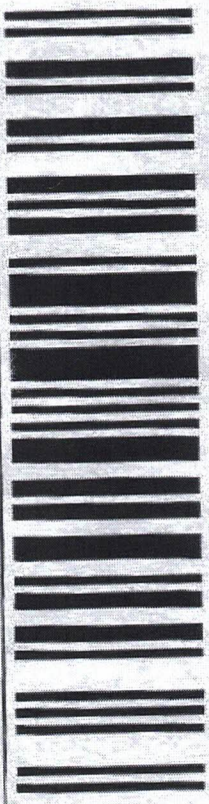
----- corte aqui -----

**Via Requerente**

|  |  |                              |  |
|--|--|------------------------------|--|
| <b>Nr. Processo</b><br>005364/2013       | <b>Data</b><br>2013-04-30                          | <b>Hora</b><br>17:31:17      | <b>Interessado</b><br>MAGDA ADELINA PERINI |
| <b>Tipo de Processo</b><br>LICENCIAMENTO | <b>Assunto</b><br>RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO | <b>CPF</b><br>088.012.267-64 |  |

|                         |                                     |   |
|-------------------------|-------------------------------------|---|
| <b>Tipo Pessoa</b><br>J | <b>CPF / CNPJ</b><br>11863530000180 | <b>Razão Social / Nome</b><br>BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA |
|-------------------------|-------------------------------------|---|

Este documento não tem validade como Licença Ambiental.  
Qualquer dúvida entrar em contato com a CPRH através do endereço eletrônico:  
<http://www.cprh.pe.gov.br>



**UPA Nova Descoberta 24h**  
UPA André Desoberto 24h  
UPA José Passavante  
Coord. Adm. / Financieiro  
**RECEBI EM:**  
03/10/13

no Protocolo - da Licenças BRASCON



**BRASCON**  
GESTÃO AMBIENTAL

Pombos - PE, 04 de setembro de 2013.

## DECLARAÇÃO

Venho por meio desta, DECLARAR que a empresa, BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita sob o CNPJ 11.863.530/0001-80, situada no endereço BR - 232, KM - 63, Lote - 03, Distrito Industrial - Pombos - PE, faz coleta, transporte, tratamento (autoclavagem) e destinação final dos resíduos de saúde dos grupos A e E, enquanto os grupos A3 e B são incinerados na Flamax Serviços de Mão de Obras Ltda, inscrita sob o CNPJ 09.021.123/0001-83, situada no endereço Rua do Cruzeiro 1249, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE. Resíduos provenientes da empresa **Fundação Manoel da Silva Almeida**, inscrita no CNPJ: **09.767.633/0001-02**, Localizada à Avenida Parnamirim, Nº 95, Parnamirim Recife - PE. Conforme prescrito na resolução CONAMA 358, de 29 de abril 2005.

---

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA





**BRASCON**  
GESTÃO AMBIENTAL

# CERTIFICADO

Nº: 0981 / 2017

Atesto para os devidos fins que a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 11.863.530/0001/80, RLO: 05.15.12.006297-0, realizou os serviços de coleta, transporte, tratamento (autoclavagem) e disposição final de 061 bombonas com 1092,09 quilos (Kg) de resíduos do serviço de saúde do Grupo A/B/E, e encaminhamento para incineração 0(Zero) bombonas, no período de 01/05/2017 á 31/05/2017, conforme preconiza o **CONAMA-358**, referente a nota fiscal Nº:9699 da **FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, CNPJ: 09.767.633/0005-28, sito a AV VERADOR OTACILIO DE AZEVEDO, Nº:S/N, NOVA DESCOBERTA, RECIFE - PE, sendo estes encaminhados para disposição final, na empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. CTR-PE**, CNPJ: 07.534.580/0001-46, RLO nº 05.15.02.000491-9, com endereço na BR 101 Norte, Km 28,5 Zona Rural de Igarassu, Pernambuco - PE.

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Lissandra Queiroz  
Assistente Ambiental



**BRASCON**  
GESTÃO AMBIENTAL

ADITIVO N. 0001/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO DE MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A, B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE**, CNPJ: 09.767.633/0005-28, sito à Av. Vereador Tarcísio Azevedo, S/N, Nova Descoberta, Recife – PE, CEP: 52.191-000, neste ato representada por seu Coordenador Geral o Sr. Daniel Akel Pereira de Araújo inscrito no CPF sob o nº 013.192.984-43, do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato, representada por seu administrador José Cesário da Cunha Neto, portador do CPF nº 194.246.984-53, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar as cláusulas SEGUNDA e QUINTA, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

2.1 Este contrato é celebrado por um prazo 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente e sucessivamente após este prazo por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, até 30 dias antes do término do período de vigência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO**

5.3 A inadimplência do pagamento por mais de 30 dias, ensejará na suspensão temporária do serviço de coleta, até sua plena quitação.

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pombos, 18 de junho de 2014.

UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE**  
(Contratante)

\_\_\_\_\_  
**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
(Contratada)

**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**  
José Cesário da Cunha Neto  
Diretor Adm. Financeiro

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**BRASCON**  
GESTÃO AMBIENTAL

ADITIVO N. 0001/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO DE MÁQUINAS  
PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES  
E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A,  
B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE**, CNPJ: 09.767.633/0005-28 sito a Rua Vereador Otacílio de Azevedo, Recife - PE, do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato, representada por seu administrador José Cesário da Cunha Neto, portador do CPF nº 194.246.984-53, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula SEGUNDA, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

**CLÁUSULA QUARTA: VALOR**

4.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores abaixo discriminados:

- a) Vimos, por meio desta, informar que o reajuste no valor da bombona de 200 litros será **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, e que será concedido um desconto de R\$ 10,00 (dez reais), por bombona, caso o pagamento seja efetuado até a data do vencimento.
- b) Data de vencimento dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral

Pombos-PE, 25 de junho de 2015.

**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO  
TRINDADE**

**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
(Contratada)

**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**  
José Cesário da Cunha Neto  
Diretor Adm. Financeiro

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Tratamento de RSS - BR 232, Km 63, Lote 03, Distrito Industrial, Pombos - PE,  
CEP: 55.630-970 Caixa Postal 12, Fone: 81 3536.1878 - 81 3536.1406  
e-mail: brascon@brascongestaoambiental.com.br



**BRASCON**  
GESTÃO AMBIENTAL

Pombos – PE, 18 de junho de 2015.

Ao  
**Fundação Manoel da Silva Almeida – Upa Nova Descoberta.**

**Assunto: Proposta de reajuste de preços.**

**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, sediada na BR-232, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.863.530/0001-80, com Inscrição Municipal n. 02010423, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., propor reajuste de preços, nos seguintes termos:

Primeiramente, gostaríamos de destacar que a **BRASCON** foi constituída em **26 de abril de 2010**, estando neste mês completando 05 (cinco) anos de constituição, e de plena atividade operacional no nosso Estado, prestando um serviço de excelência, tratando com respeito os nossos parceiros, e em especial com responsabilidade ambiental os resíduos de saúde gerados.

Como todos sabem a **BRASCON** é uma empresa pernambucana, tendo sido a pioneira na tecnologia da autoclavagem no nosso Estado, tendo quebrado um monopólio que existia há décadas.

A **BRASCON** é licenciada pela Administração Estadual do Meio Ambiente – CPRH e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para coleta, tratamento e destinação final de resíduos da área de saúde.

Em 18 de junho de 2013, celebramos contrato de prestação de serviços n. 0143/2013, no qual a bombona de 200 litros custava R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), ou seja, a 02 (anos) mantemos os preços da prestação de serviço, e neste período tivemos reajustes diretos e indiretos incidentes sobre a prestação de serviço que atingem mais de 100% (cem por cento), o que tornou a prestação de serviço contratado inexecutável, a saber: I) aumento, no período, de 50% do preço do óleo diesel - combustível; II) aumento no gás de 28%; III) reajustes salariais do período, que aumentaram em 35%; IV) reajuste da

Tratamento de RSS - BR 232, Km 63, Lote 03, Distrito Industrial, Pombos - PE,  
CEP: 55.630-970 Caixa Postal 12, Fone: 81 3536.1878 - 81 3536.1406  
e-mail: brascon@brascongexaoambiental.com.br

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.  
José Carlos de Almeida Neto  
Diretor Administrativo e Financeiro

Recb em.  
25/06/15



**BRASCON**  
GESTÃO AMBIENTAL

energia elétrica no período foi de 38,3%; e V) reajuste no valor da tonelada depositada no aterro sanitário, no período, foi de 48%.

Destaque-se, ainda, que realizamos uma pesquisa nos estados vizinhos e observamos que a bombona de 200 litros hoje custa em média R\$ 100,00 (cem reais), demonstrando assim que os valores praticados, mesmo após o reajuste proposto ficará bem abaixo do valor de mercado.

Na certeza de estar prestando um serviço satisfatório e de qualidade, e o desejo de continuar a prestar este serviço, e com a ideia de que o reajuste dos preços praticados no contrato deve ser convencionado entre os contratantes no propósito de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra ou de insumos utilizados no contrato.

Tendo ficado claro que os valores que atualmente vêm sendo pagos a esse título são insuficientes para fazer face às despesas envolvidas na prestação desses serviços, pondo em risco a qualidade do atendimento à V.Sa.

Conforme reunião na FEHOSPE – Federação dos Hospitais Filantrópicos da Pernambuco, em presença do presidente Dr. Gil Brasileiro e demais membros, ficou acordado em relação à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do sistema de saúde, que o preço a ser praticado a partir de 01 de julho de 2015 será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por bombona de 200 litros e que será concedido um desconto de R\$ 10,00 (dez reais) para pagamento até o vencimento da fatura. Assim o valor ora ajustado será de R\$ 65,00 por bombona de 200 litros aos nossos clientes adimplentes, que passarão a receber BOLETO bancário com instruções, facilitando nosso relacionamento. Nossos serviços só poderão ser pagos através do boleto bancário emitido, ficando expressamente **proibido** o depósito em conta corrente a partir desta data.

Agradecendo de logo a atenção e compreensão de V.Sa., para firmarmos termo aditivo de preço ao contrato de prestação de serviços em vigor.

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição de V.Sa. para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.  
José Cesário da Cunha Neto  
  
**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**  
CNPJ (MF) sob o nº 11.863.530/0001-80.



**BRASCON**  
GESTÃO AMBIENTAL

ADITIVO N. 0002/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO DE MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A, B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE**, CNPJ: 09.767.633/0005-28 sito a Rua Vereador Otacílio de Azevedo, Recife - PE, neste ato representada por seu Coordenador Geral o Sr. Daniel Akel Pereira de Araújo inscrito no CPF sob o nº 013.192.984-43, do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato, representada por seu administrador José Cesário da Cunha Neto, portador do CPF nº 194.246.984-53, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula QUARTA, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

**CLÁUSULA QUARTA: VALOR**

4.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores abaixo discriminados:

- Vimos, por meio desta, informar que o reajuste no valor da bombona de 200 litros será **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, e que será concedido um desconto de R\$ 13,00 (treze reais), por bombona, caso o pagamento seja efetuado até a data do vencimento.
- Data de vencimento dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pombos-PE, 03 de novembro de 2015.

*UPA Nova Descoberta 24h*  
*Daniel Akel P. de Araújo*  
*Coordenador Geral*  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE**

*José Cesário da Cunha Neto*  
\_\_\_\_\_  
**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
(Contratada)

**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**  
*José Cesário da Cunha Neto*  
Diretor Adm. Financeiro

**Testemunhas:**

1) *Maranda da Silva* 2) \_\_\_\_\_  
Nome: *Maranda da Silva* Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: *078.446.306-26* CPF: \_\_\_\_\_

Tratamento de RSS - BR 232, Km 63, Lote 03, Distrito Industrial, Pombos - PE,  
CEP: 55.630-970 Caixa Postal 12, Fone: 81 3536.1878 - 81 3536.1406  
e-mail: brascon@brascongexaoambiental.com.br



**BRASCON**  
GESTÃO AMBIENTAL

ADITIVO N. 0001/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO DE MÁQUINAS  
PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES  
E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A,  
B e E.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO TRINDADE**, CNPJ: 09.767.633/0005-28 sito a Rua Vereador Otacílio de Azevedo, Recife - PE, do outro lado, como **CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato, representada por seu administrador José Cesário da Cunha Neto, portador do CPF nº 194.246.984-53, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula SEGUNDA, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

**CLÁUSULA QUARTA: VALOR**

4.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores abaixo discriminados:

- a) Vimos, por meio desta, informar que o reajuste no valor da bombona de 200 litros será **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, e que será concedido um desconto de R\$ 10,00 (dez reais), por bombona, caso o pagamento seja efetuado até a data do vencimento.
- b) Data de vencimento dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral

Pombos-PE, 25 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA SOLANO  
TRINDADE**

\_\_\_\_\_  
**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
(Contratada)

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.  
José Cesário da Cunha Neto  
Diretor Adm. Financeiro

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_